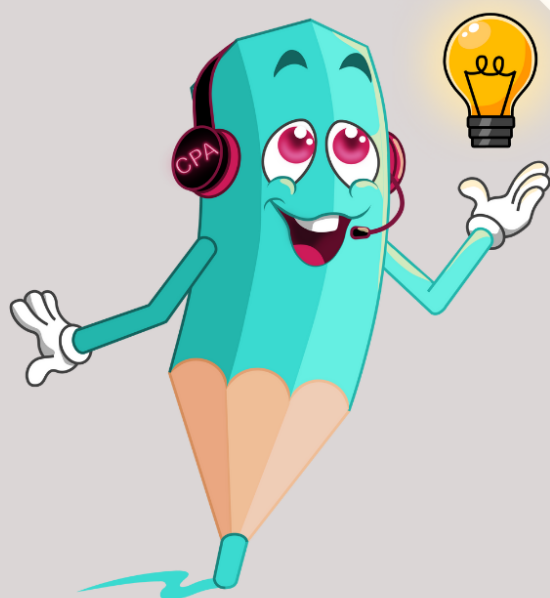




REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO FIPMoc
UNIFIPMoc
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(CPA)

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da UNIFIPMoc

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário FIPMoc - UNIFIPMoc, é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 2º. À CPA será garantido o apoio institucional para a realização plena do processo de autoavaliação da UNIFIPMoc..

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional;
- II. Conduzir os processos de autoavaliação da UNIFIPMoc ;
- III. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da avaliação institucional e da participação de toda a comunidade nos processos avaliativos;
- IV. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;

- V. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios setoriais a serem encaminhados às instâncias competentes;
- VI. Elaborar relatórios de avaliação institucional, enviando-os às instâncias competentes para análise e ciência;
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII. Assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- IX. Elaborar e modificar seu Regulamento Interno, conforme a legislação vigente;
- X. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de avaliação interna;
- XI. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA da UNIFIPMoc será composta pelos seguintes membros, dentre os quais será escolhido um Coordenador:

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculado;
- III. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a IES.

Art. 5º. Os membros serão indicados CONSUP da IES.

Art. 6º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, no início e final de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, o representante discente que compareça à primeira, terá direito à justificativa da falta e reposição dos trabalhos escolares, quando for o caso.

Art. 9º. A CPA será instalada em local cedido pela reitoria e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 10º. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 11º. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores do Centro Universitário.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuições coordenar:

- I. O envolvimento da comunidade acadêmica no processo avaliativo;
- II. A criação de condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica institucional;
- III. A definição de procedimentos de organização e de análise de dados;
- IV. O processo avaliativo, a análise, a elaboração de relatórios, a divulgação e o seu encaminhamento;
- V. A divulgação dos resultados sistematizados para os setores competentes;
- VI. O processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.